



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

**EMENDA Nº 25-L, DE 20/01/2005, À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Proposta de Emenda à LOM – nº 42-L, de
03/01/2005, de autoria do Vereador Etelvino
Nogueira.

Dispõe sobre a fixação do número de
Vereadores.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE**, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Orgânica do
Município da Estância Turística de São Roque, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 18. A fixação do número de
Vereadores obedecerá os seguintes critérios:

I - 9 (nove) Vereadores até o máximo de
47.619 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove) habitantes;

II - 10 (dez) Vereadores entre 47.620
(quarenta e sete mil, seiscentos e vinte) e 95.238 (noventa e cinco mil,
duzentos e trinta e oito) habitantes;

III - 11 (onze) Vereadores entre 95.239
(noventa e cinco mil, duzentos e trinta e nove) e 142.857 (cento e quarenta e
dois mil, oitocentos e cinquenta e sete) habitantes;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

Emenda nº 25–L, de 20/01/2005, à L.O.M.

fls. 2

IV - 12 (doze) Vereadores entre 142.858 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e oito) e 190.476 (cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e seis) habitantes;

V - 13 (treze) Vereadores entre 190.477 (cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e sete) e 238.095 (duzentos e trinta e oito mil, noventa e cinco) habitantes;

VI - 14 (catorze) Vereadores entre 238.096 (duzentos e trinta e oito mil, noventa e seis) e 285.714 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e catorze) habitantes;

VII - 15 (quinze) Vereadores entre 285.715 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quinze) e 333.333 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três) habitantes;

VIII - 16 (dezesseis) Vereadores entre 333.334 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) e 380.952 (trezentos e oitenta mil, novecentos e cinqüenta e dois) habitantes;

IX - 17 (dezessete) Vereadores entre 380.953 (trezentos e oitenta mil, novecentos e cinqüenta e três) e 428.571 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um) habitantes;

X - 18 (dezoito) Vereadores entre 428.572 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois) e 476.190 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e noventa) habitantes;

XI - 19 (dezenove) Vereadores entre 476.191 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e noventa e um) e 523.809 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e nove) habitantes;

XII - 20 (vinte) Vereadores entre 523.810 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e dez) e 571.428 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito) habitantes; e

XIII - 21 (vinte e um) Vereadores entre 571.429 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove) e 1.000.000 (um milhão) habitantes.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

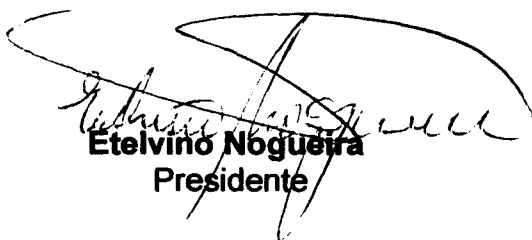
Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

nos termos deste artigo por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara até um ano antes das eleições municipais, anexando-se certidão fornecida pelo IBGE, e, em seguida, será comunicado às autoridades competentes.

§ 2º A alteração, quando superados os limites máximos constantes nos incisos deste artigo, vigorará na Legislatura seguinte à de sua apuração.”

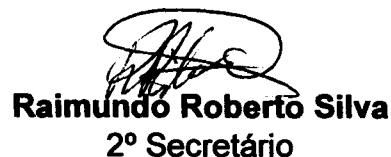
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de janeiro de 2005.


Etelvino Nogueira
Presidente


João Paulo de Oliveira
Vice-Presidente


José Antonio de Barros
1º Secretário


Raimundo Roberto Silva
2º Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Técnico Legislativo


Ocimar Morigge
Diretor Geral

{cjr.